



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

RECEBI EM 30/08/22


PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

Ana

AUTÓGRAFO N. 97 DE 2022

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 10 de 2022, aprovado na 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 29 de agosto de 2022.

MESA DIRETORA


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente



MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária


JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES (PSDB)

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
33/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Dois Córregos
AUTÓGRAFO

Protocolo Data e hora Doc. N.
1343 01/09/22 11:22 1/2022

Protocolado por: Secretaria

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 97 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.10, DE 2022.

Institui no âmbito do município de Dois Córregos-SP, a prioridade para a mulher vítima de violência doméstica nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, pecuniários ou imobiliários, pertencentes a municipalidade.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Dois Córregos-SP, a prioridade para a mulher vítima de violência doméstica nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, pecuniários ou imobiliários, pertencentes a municipalidade.

§ 1º O Poder Executivo Municipal destinará 5% (cinco por cento) do total de moradias populares dos programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura Municipal, às mulheres vítimas de violência doméstica ou também as que sofreram tentativa de crime de feminicídio no âmbito do convívio familiar.

§ 2º Para a concessão da prioridade definida no *caput* deste artigo, a situação de violência doméstica deverá ser instruída com os seguintes documentos comprobatórios:

I - Tramitação de Inquérito Policial instaurado; medida protetiva aplicada ou não de ação penal baseada na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - Relatório do Centro de Referência da Assistência Social;

III - Relatório de acompanhamento social do Conselho Municipal dos Direitos das Mulher.

Art. 2º Os documentos dispostos no art. 1º, § 2º, incisos I, II e III, ficarão sob sigilo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.